



Resolução nº 006, de 11 de janeiro de 2024.

Regulamenta as homologações de provas Nível I e Nível II nas federações e clubes de tiro prático vinculados à CBTP e dá outras providências.

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente o §1º, art. 17 e incisos VIII e XVI, art. 7º, do seu Estatuto;

CONSIDERANDO que a CBTP é o órgão máximo do desporto do TIRO PRÁTICO no BRASIL, reconhecida pela legislação desportiva brasileira como Entidade Nacional de Administração do Desporto, no ordenamento do Sistema Nacional do Desporto;

CONSIDERANDO que a CBTP deve promover e permitir a realização de competições regionais, podendo fazê-lo através das Federações ou entidades filiadas;

CONSIDERANDO a necessidade de maior flexibilidade para os campeonatos nível I e nível II, no sentido de permitir o melhor planejamento e adesão dos atletas;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Diretor Regional estabelecer os critérios e procedimentos para a homologação das provas de nível I e nível II, **RESOLVE**, expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. 1º. Fica determinado que as provas de nível I e nível II, realizadas pelas Federações e Clubes vinculados à CBTP serão regulamentadas por esta Resolução.

Art. 2º. As provas de nível I, que possuem entre 3 e 5 pistas, obrigatoriamente, deverão ter, no mínimo, uma pista curta e uma pista média.

Art. 3º. As provas de nível II, que possuem entre 6 e 8 pistas, obrigatoriamente, deverão ter, no mínimo, duas pistas curtas e duas pistas médias.

Art. 4º. Compete às Federações e Clubes de Tiro prático avaliarem dentro de suas realidades no caso em concreto, qual a melhor divisão a ser adotada dentre as quantidades de pistas curtas, médias e longas em seus campeonatos de nível I e nível II, respeitados os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo Único – Para as provas com 9 (nove) ou mais pistas, será adotado, obrigatoriamente, o critério de proporcionalidade já estabelecido na regra 1.2.1.4, da IPSC, qual seja 3, 2, 1.

Art. 5º. Nas provas e campeonatos homologados pela CBTP, as Federações e Clubes de Tiro deverão utilizar Árbitros (ROs) devidamente habilitados e ativos nesta confederação.



Parágrafo Único – A quantidade de Ranger Officer mínima exigida será de um RO por pista, em conformidade com o regramento do *caput*.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução 005/2023

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 10 de janeiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]

HWASKAR FAGUNDES
PRESIDENTE CBTP

[Assinado Digitalmente]

ALEX CHANG
DIRETOR REGIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.